

CONTRATO Nº 112/2020

CONSULTA PRÉVIA N.º 58/2020/DICP – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE NUTRICIONISTA NO ÂMBITO DO PLANO INOVADOR DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR NA REGIÃO DE LEIRIA, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUA

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de Leiria, residente na freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

INÊS PEDROSA OLIVEIRA, natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] residente em [REDACTED] número [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] como Segundo Outorgante,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho do Senhor Presidente/da Senhora Vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por consulta prévia n.º 58/2020/DICP – Contratação de serviços, em regime de avença, para o exercício de funções de Nutricionista no âmbito do Plano Inovador de Combate ao Insucesso Escolar na Região de Leiria, na modalidade de prestação de serviços contínua. Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020214 – Plano 2020/A/40, compromisso número 2176/2020, autorizado em 30/06/2020.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante serviços, em regime de avença, para o exercício de funções de Nutricionista no âmbito do Plano Inovador de Combate ao Insucesso Escolar na Região de Leiria, na modalidade de prestação de serviços contínua, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), isento de IVA.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

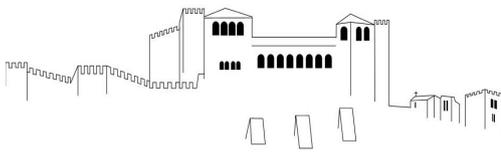
Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o regime de penalidades previsto na Cláusula 10.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;



- d) obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 10 dias úteis;
- f) obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Obrigação de desempenhar funções na equipa multidisciplinar do Programa de Promoção do Sucesso Escolar, nomeadamente:
- i. Diagnóstico / caracterização e definição de situações problema, nos vários territórios educativos do concelho de Leiria;
 - ii. Apresentar linhas orientadoras e metodológicas para intervenção (alunos 1.º ciclo);
 - iii. Colaborar na elaboração de um programa de intervenção multidisciplinar, ao nível dos alunos do 1.º ciclo das escolas do concelho de Leiria;
 - iv. Desenvolver um conjunto diversificado de atividades, de acordo com planeamento da equipa multidisciplinar, que visam contribuir para o desenvolvimento integral do aluno, intervindo a nível da prevenção, avaliação, diagnóstico, tratamento e estudo científico de processos e perturbações associadas ao desenvolvimento psicológico, intervenção comunitária, alimentação saudável e comunicação;
 - v. Efetuar intervenção direta com os alunos (pré-escolar e 1.º ciclo);
 - vi. Desenvolver trabalho colaborativo com educadores e professores na definição de medidas e respostas educativas diferenciadas;
 - vii. Cumprir os regulamentos internos das escolas / agrupamentos de escolas;
 - viii. Cumprir o horário de 7h diárias / 35h semanais, sendo previsível a flexibilidade de horário em função do trabalho de articulação a desenvolver em cada território educativo;
 - ix. Participar assiduamente nas reuniões de coordenação da equipa multidisciplinar;
 - x. Demonstrar perfil adequado nos atendimentos à população escolar do concelho, gestão e acompanhamento de processos, visitas domiciliárias, articulação com várias entidades com competência em matéria de infância e juventude, realização de relatórios, participação em encontros com as famílias e as várias entidades;
 - xi. Participar nos grupos de trabalho e reuniões com os professores /departamento e demais técnicos.
- e) Obrigação de ter o certificado de registo criminal atualizado, desde que exerça funções ou atividades, em que envolvam contacto regular com menores, conforme previsto no artigo 2.º da Lei nº 113/2009 de 17 de setembro com a redação dada pela Lei nº 103/2015 de 24 de agosto;
- 2- O prestador de serviços irá desenvolver a sua atividade com autonomia técnica e sem relação de autoridade de qualquer chefia ou órgão da estrutura organizacional da Autarquia.

Cláusula 7.ª | Obrigações principais do Município de Leiria

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o Município de Leiria as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a afetação de um técnico, na área das Ciências da Nutrição, inscrito na Ordem dos Nutricionistas de Portugal;
- b) Facilitar o enquadramento necessário na equipa multidisciplinar e em cada agrupamento de escolas do concelho;
- c) Solicitar o certificado do registo criminal, nos termos do artigo 2º da Lei nº 113/2009, de 17 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 103/2015, de 24 de agosto.

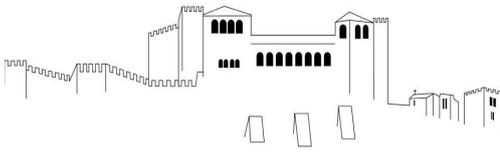
Cláusula 8.ª | Seguros

1 – O prestador de serviços deverá assegurar a celebração de seguro de acidentes de trabalho por conta própria, devendo apresentar o comprovativo da existência válida deste seguro, cópia da apólice e ainda cópia do recibo de pagamento pelo período respetivo, nos termos da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da manutenção da vigência dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 9.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo Dirigente da Divisão de Educação e Biblioteca, Sr. Dr. Paulo Felício.



Cláusula 10.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – Proposta base e lista de preços unitários.

Cláusula 11.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- **Documentos comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa - Cópia da Cédula Profissional**;
- N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- Comprovativos da celebração do seguro de acidentes de trabalho, cópia da apólice e ainda cópia do recibo de pagamento pelo período respetivo, nos termos da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio.

O presente contrato foi escrito em 3 página(s), assinadas pelos mencionados outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE